

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ACOMPANHAMENTO MÉDICO NA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE DO PRONTO ATENDIMENTO ATÉ AS UNIDADES DE SAÚDE DE REFERÊNCIA E MÉDICO PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA EMAD.

**COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES NA
MODALIDADE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

INOBTANTE A PLENA VIABILIDADE DE AUTO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º¹ DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, A PREFEITURA DE IPERÓ, POR MEIO DE SUA PREGOEIRA, TORNA PÚBLICO A QUEM POSSA INTERESSAR QUE NÃO EXITARÁ EM PENALIZAR OS PREGOANTES QUE DESCUMPRAM COM O PACTUADO NESTE EDITAL.

ENTRE AS PENALIDADES POSSÍVEIS, A PREFEITURA DE IPERÓ PODERÁ APLICAR ADVERTÊNCIAS, MULTAS, SUSPENDER E IMPEDIR EMPRESAS DE PARTICIPAREM DE CERTAMES LICITATÓRIOS, NOS TERMOS DO QUE LHE FACULTA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DESSA FORMA, A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES EDITALÍCIAS ACARRETERÁ SANÇÕES A TODOS QUE DE ALGUM MODO CONCORRAM PARA O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CIVIL E CRIMINAL E DAS DEMAIS COMUNICAÇÕES PERTINENTES.

POR ESSAS RAZÕES, SOLICITAMOS QUE OS PREGOANTES INTERESSADOS APRESENTEM PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR O OBJETO DA FORMA CONSTANTE DO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

LEMBRAMOS AINDA QUE OS PEDIDOS DE RECOMPOSIÇÃO OU REALINHAMENTO DE PREÇOS SÃO EXCEÇÕES À REGRA E APLICÁVEIS, EXCLUSIVAMENTE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS E QUE SOMENTE SERÃO DEFERIDOS SE ESTIVEREM EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

POR FIM, RATIFICAMOS QUE É INDISPENSÁVEL E OBRIGATÓRIO QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA, CONSCIENTE, FIRME, CONCRETA E EXEQUÍVEL VISANDO EVITAR TRANSTORNOS DE MAIOR MONTA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AOS PREGOANTES EM GERAL.

Cassia de Sousa Melo

Pregoeira

¹ Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**EDITAL CONVOCATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019**

REQUISITANTE: Secretaria de Saúde

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para plantões em atendimento de urgência e emergência, acompanhamento médico na transferência de paciente do Pronto Atendimento até as unidades de saúde de referência e médico para atendimento no programa EMAD.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/10/2019

HORÁRIO: 9 horas

LOCAL: Sala de Licitações - Paço Municipal - Avenida Santa Cruz nº 355 - Jardim Santa Cruz - Iperó - SP - Paço Municipal

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ** torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ACOMPANHAMENTO MÉDICO NA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE DO PRONTO ATENDIMENTO ATÉ AS UNIDADES DE SAÚDE DE REFERÊNCIA E MÉDICO PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA EMAD**, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Municipais nº 619/2005, 886/2009 e 984/2010, sendo que serão aplicadas de forma subsidiária, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações), além das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. Os documentos relativos ao “**CREDENCIAMENTO**” e aos **ENVELOPES “Nº 1 - PROPOSTA” e “Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO”** serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame com início às **9 horas de 4 de outubro de 2019** e com a condução dos trabalhos pelo pregoeiro e equipe de apoio.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e respectivos anexos que dele fazem parte integrante deste Edital.

1.4. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- ✓ Anexo I - Termo de Referência;
- ✓ Anexo II - Modelo de Proposta Padrão;
- ✓ Anexo III - Minuta do Contrato ou instrumento equivalente;
- ✓ Anexo IV - Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho;
- ✓ Anexo V - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos do Edital;
- ✓ Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- ✓ Anexo VII - Modelo de Carta de Credenciamento;
- ✓ Anexo VIII - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ACOMPANHAMENTO MÉDICO NA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE DO PRONTO ATENDIMENTO ATÉ AS UNIDADES DE SAÚDE DE REFERÊNCIA E MÉDICO PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA EMAD**, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

3. DO PREÇO

3.1. Estima-se o valor desta licitação em R\$ 3.433.262,80 (três milhões quatrocentos e trinta e três mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), com base nos parâmetros dispostos no **Anexo I - Termo de Referência**.

3.2. Os valores indicados no **Anexo I - Termo de Referência** correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame licitatório todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições de credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômica, por meio dos documentos relacionados e constantes deste Edital.

4.2. Será vedada a participação:

4.2.1. De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.2.2. De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ**, nos termos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993 (e posteriores alterações);

4.2.3. De quem estiver sob processo de concordata ou falência;

4.2.4. Sob a forma de consórcio.

4.2.5. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), Organizações Sociais (OS) e afins, bem como, cooperativas, entidades filantrópicas, associações sem fins lucrativos e similares, conforme Súmula 281 do TCU – Tribunal de Contas da União.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente, conforme Anexo VII deste Edital.

5.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

5.2.1. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

5.2.2. Instrumento público ou particular de procuração com poderes para formular ofertas, negociar preços, interpor recursos ou deles desistir e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo

de validade em vigor e acompanhado dos documentos elencados no item 5.2.1 e dos documentos de eleição dos seus administradores.

5.3. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação com foto.

5.4. Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.6. A ausência de credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo em caso de autorização expressa do Pregoeiro.

5.7. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.8. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

5.9. Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE Nº 1

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019

PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL / CNPJ

ENVELOPE Nº 2

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL / CNPJ

6. DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos do Edital e a Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo deverão ser apresentadas **FORA** dos Envelopes nº 1 e 2, de acordo com os modelos estabelecidos nos Anexos V e VI deste Edital.

6.2. A Declaração de Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 e 2, conforme modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. O Anexo II - Modelo de Proposta Padrão, que acompanham este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da proposta.

7.2. Deverão estar consignados na proposta:

7.2.1. Dados Cadastrais contendo nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

7.2.2. Indicação do número do Processo e do Pregão Presencial;

7.2.3. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com o Anexo I deste Edital;

7.2.4. Preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, bem como, com a inclusão, além do lucro, de todas as despesas e custos, inclusive, custos com transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a realização do objeto da presente licitação;

7.2.5. Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação da proposta.

7.3. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados de acordo com o índice oficial de inflação (IPCA) ou outro equivalente.

7.4. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste Edital e dos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

7.5. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitadas por meio mecânico ou eletrônico, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para efeitos de habilitação, todos os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos constantes deste item e conforme abaixo relacionados.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/1993):

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (em caso de sociedades comerciais) ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (em caso de sociedades civis), acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou de prova da diretoria em exercício;

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. Os documentos relacionados no item 8.2. não precisarão constar do **ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO** quando tiverem sido apresentados para o **CREDENCIAMENTO** neste Pregão.

8.4. REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993):

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.4.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

8.4.3. Certidão de regularidade fiscal das Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal da sede da licitante emitidas pelos órgãos arrecadadores, atinentes à atividade da licitante, ou, outra prova equivalente, na forma da lei;

8.4.3.1. Para fins da comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, as licitantes deverão comprovar a inexistência de débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa.

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa (CNDT);

8.4.5. Certidão de regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social (INSS) - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do termo de contrato, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

8.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.3. Caso a regularização da documentação não seja efetivada no prazo previsto no subitem 8.5.2, o licitante decairá de seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e convocando-se os licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento posterior ao julgamento das propostas e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) deverão apresentar, também, declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresas de pequeno porte (conforme o caso) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

8.5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes a regularidade fiscal, todavia, apresentada a declaração constante no item 8.5.4., eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993)

8.6.1. Prova de registro ou inscrição da licitante no CFM - CRM - Conselho Federal e Regional de Medicina, onde conste o responsável técnico.

8.6.2. Atestado(s) de capacidade técnico profissional e/ou operacional, comprovando a execução de serviços de características, a saber, comprovação de prestação de serviços de equipe de saúde, conforme quantidades e prazos compatíveis ao objeto da presente licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.2.1. O atestado deverá ser firmado por pessoa que detenha poderes de representação da empresa ou, no caso de Poder Público, pela autoridade competente, devendo o signatário estar devidamente identificado (nome e função/cargo).

8.6.3. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa onde nomeia o Diretor Técnico que será Responsável pelo Pronto Atendimento, conforme disposto no artigo 28 do Decreto 20.931/32.

8.6.3.1. O diretor técnico pode ser responsável por apenas 02 (duas) instituições (art. 1º da Resolução CFM 1.352/92) e deverá ser formado em medicina (art. 15, da Lei Federal nº3.999/61).

8.6.4. Declaração de que caso seja vencedora do certame, apresentará a relação dos profissionais responsáveis pelo plantões, bem como, os das transferências juntamente com os números de registros no CRM – Conselho Regional de Medicina em até 3 (três) dias úteis, como condição para homologação do objeto.

8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/1993):

8.7.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor de sua sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta;

8.7.2. Declaração da licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo IV;

8.7.3. Declaração de concordância com todos os termos do edital nos moldes do Anexo V;

8.8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.8.1. É facultada as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de Certificado de Registro Cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Iperó, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 8.2; 8.4 e 8.7 deste item 8, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

8.8.2. O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 8.4 e 8.7.2 deste item 8, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

8.8.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.8.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

8.8.5. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.

8.8.6. O Pregoeiro e/ou a Equipe de Apoio diligenciará(ao) efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.8.7. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes que desejarem.

8.8.8. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Paço Municipal de Iperó, após a publicação da homologação.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. A sessão de processamento do pregão será aberta no horário e local indicado no preâmbulo, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

9.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos do Edital, conforme Anexo V e a Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme Anexo VI deste Edital, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão.

9.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, em especial, as que tenham objeto que não atendam as especificações, prazos e condições fixados no Edital e as que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.4.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros e tomando-se como corretos os preços unitários, sendo que as eventuais correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.4.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.5. O julgamento será feito pelo valor de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.6. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor oferta.

9.7. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preço nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as menores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.8. No caso de empate nos preços, serão admitidas para a etapa seguinte, todas as propostas empatadas, independentemente, do número de licitantes.

9.9. Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir da licitante classificada, detentora da proposta de maior oferta e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados, decidindo-se a ordem por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.10. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e, assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

9.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 10,00 (dez reais)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

9.11.1. Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

9.11.2. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.12.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances sob pena de preclusão.

9.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.14. Considerada aceitável a menor oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.

9.15. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.16. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.17. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.18. Considerada aceitável a oferta de menor preço será aberto o Envelope nº 2 contendo os documentos de HABILITAÇÃO da empresa.

9.19. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope documentos de HABILITAÇÃO, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

9.20. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.

9.20.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de HABILITAÇÃO poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão e até a decisão sobre a habilitação, inclusive, mediante a realização de diligência e/ou a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

9.20.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico deverão ser anexados aos autos, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.20.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação, sendo que, ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.21. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.22. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2. As impugnações devem ser protocoladas na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ** e dirigidas ao subscritor deste Edital que decidirá no prazo de 1 (um) dia anterior à data fixada para o recebimento das propostas.

10.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.2.2. Não serão aceitos esclarecimentos, providências ou impugnações pelos meios postal, eletrônico ou via fac-símile.

10.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4. Em face dos atos do Pregoeiro caberá recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias.

10.4.1. O prazo começará a fluir a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4.3. As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo, no endereço indicado no preâmbulo do presente Edital, em dias úteis, no período compreendido entre **8 e 16 horas**, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

10.4.4. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.4.5. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração do termo de Contrato, cuja minuta integra este edital conforme Anexo III.

11.1.1. O Contrato será formalizado, com observância das disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e serão subscritos pela autoridade competente.

11.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional e da Fazenda Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a licitante será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 11.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de não se efetivar a contratação.

11.4. A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, comparecer a sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ** para assinar o termo de Contrato.

11.5. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.3, ou se recusar a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública com vistas a celebração da contratação.

11.5.1. A sessão será realizada em prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso por meio de publicação no Diário Oficial do Estado São Paulo (D.O.E.).

11.5.2. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 8 e 9 deste Edital.

12. DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

12.1. A execução dos serviços constantes deste Contrato terá início após a emissão de Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**.

12.2. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade exclusiva de utilização de pessoal necessário à execução deste Contrato, inclusive, no que se refere aos encargos trabalhistas e previdenciários, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

12.2.1. Serviços extraordinários que, no decorrer da execução deste contrato, vierem a ser necessários e que não estiverem previstos no termo de referência e neste edital, serão submetidos a apreciação do **CONTRATANTE** para a eventual autorização.

12.2.2. A **CONTRATADA** não poderá subempreitar, os serviços objeto deste Contrato no seu todo, sendo permitido apenas a subempreitada parcial e, desde que, assuma a responsabilidade por sua execução nos moldes descritos pelo **CONTRATANTE**.

12.3. Dar-se por completa a presente licitação quando a **CONTRATADA** completar totalmente a execução dos serviços objeto deste Contrato.

12.4. Na execução deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem como, garantir o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade, inclusive, encargos trabalhistas, tributário e securitário incidente sobre o objeto contratado.

12.5. Os serviços serão executados em caráter complementar subordinado ao regime jurídico da Lei Federal nº 8.666/93 e deverão cumprir as normas vigentes que refêm a prestação dos serviços contratados e atender as exigências da Secretaria Municipal de Saúde e do programa EMAD - Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar executado pela municipalidade em parceria com o Ministério da Saúde.

12.6. Ficará a empresa responsável pela contratação dos serviços de médico plantonista, clínico geral, para atendimento pelo período de 24 (vinte e quatro) horas no Pronto Atendimento Municipal, com média mensal de 1488 horas.

12.6.1. A escala dos médicos plantonista será determinada, previamente, pelo **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do serviço.

12.6.2. Para cada período de 12 (doze) horas ininterruptas, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar 02 (dois) médicos que farão escala entre as 7 e 19 horas – período diurno – e entre as 19h e as 7 horas – período noturno.

12.6.3. As escalas e quantidade de profissionais poderão ser alteradas, se houver necessidade de serviço apontada pelo **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

12.7. A **CONTRATADA** disponibilizará ainda médico(s) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para atendimento das exigências contidas no Programa EMAD do Ministério da Saúde, que consiste basicamente no atendimento domiciliar aos pacientes que se encaixam nos critérios do referido programa.

12.8. A **CONTRATADA** fornecerá também treinamento para a Equipe de Enfermagem e Recepção do Pronto Atendimento para o correto acolhimento dos pacientes.

12.8.1. O treinamento será anual, durante a vigência do contrato, e deverá possibilitar a implantação de protocolos de atendimento no Pronto Atendimento e implantação do protocolo de atendimento no programa EMAD.

12.8.2. Os profissionais responsáveis pelo treinamento deverão ser médico com registro no CRM e enfermeiro com registro no COREN.

12.8.3. A implantação do protocolo e treinamento da equipe deverá ser executada em até 90 (noventa) dias contados do início da execução do contrato.

12.9. Se no decorrer da prestação de serviços, for verificada a necessidade de acompanhamento médico no processo de transferência de pacientes do Pronto Atendimento Municipal para outra Unidade de Saúde de Referência, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar médico para substituição imediata.

12.9.1. A substituição deverá ocorrer em até 15 (quinze) minutos, após a solicitação da equipe de plantão no Pronto Atendimento Municipal.

12.9.2. A necessidade de acompanhamento médico nas transferências seguirá as normas de regulação do serviço dos órgãos oficiais.

12.9.3. Um terceiro profissional também poderá ser solicitado pelo médico plantonista no caso de intercorrências durante o plantão.

12.10. Os serviços de plantão *in locu* e os de sobreaviso serão prestados no Pronto Atendimento “São Judas Tadeu”, localizado na Avenida Paulo Antunes Moreira nº 1800, no Distrito Industrial.

12.11. Os serviços prestados ao EMAD serão executados na Rua João Gonçalves de Camargo nº 68, Centro.

12.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a escala de médicos plantonistas, médicos de sobreaviso e médico(s) do EMAD para o mês seguinte.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias do Edital de Pregão Presencial nº 25/2019 e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federais e municipais sobre as licitações, caberá a Contratada:

13.1.1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução do Contrato;

13.1.2. Zelar pela fiel execução do Contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

13.1.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.1.4. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pelo **CONTRATANTE**;

13.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

13.1.6. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

13.1.7 Não suspender o cumprimento de suas obrigações e tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no prazo previsto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores);

13.1.8. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.9. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

13.1.10. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços contratados;

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

43.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste Edital, caberá ao **CONTRATANTE**:

14.1.1. Efetuar o pagamento dos valores contratados pela execução do serviço, desde que haja a apresentação da documentação que demonstre sua regularidade fiscal;

14.1.2. Esclarecer eventuais dúvidas da Contratada com relação ao serviço objeto do Contrato;

14.1.3. Designar, por escrito, o funcionário responsável pela resolução de eventuais ocorrências envolvendo a execução do Contrato;

14.1.4. Fiscalizar a execução do serviço objeto deste Contrato.

15. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

15.1.1. No caso de se tratar de irregularidade relativa à especificação, rejeitar no todo ou em parte o objeto e determinar sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

15.1.1.2. Na hipótese de substituição, a empresa deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração e, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito e com a manutenção do preço inicialmente contratado.

15.1.2. No caso de irregularidade decorrente da diferença de quantidade ou de partes, poderá a Administração determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

15.1.2.1. Na hipótese de complementação, a empresa deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração e, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito e desde que mantido o preço inicialmente contratado.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, por meio da Secretária de Saúde, o **Relatório de Serviços Prestados** acompanhado da respectiva **Nota Fiscal**, contendo o descritivo dos serviços prestados, bem como, total de plantões realizados no mês, conforme os valores unitários e totais adjudicados.

16.2. Após devidamente conferido relatório e nota fiscal, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura emitida.

16.2.1. A nota fiscal/fatura, se apresentada com incorreções, será devolvida à Contratada para as devidas correções.

16.2.2. No caso de correção da nota/ fatura, o vencimento ocorrerá após 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua apresentação válida.

16.3. Como condição imprescindível para o pagamento do faturamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, os comprovantes de quitação do INSS, FGTS e ISS, referentes aos serviços prestados no Município de Iperó e que devem corresponder ao mês imediatamente anterior ao pagamento que estiver sendo efetuado, bem como Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Municipal e Trabalhista.

16.4. As faturas subsequentes apresentadas, sem as documentações previstas nos itens anteriores, implicarão na suspensão dos respectivos pagamentos, sem quaisquer ônus ao **CONTRATANTE**.

17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1. O não cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, e ainda, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da licitante vencedora, sujeitará a mesma às seguintes sanções:

17.1.1. Advertência por escrito;

17.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor conforme artigo 86 da Lei Federal nº 8666/1993 (e posteriores alterações);

17.1.3. Multa Compensatória de até 10% (dez por cento), nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 (posteriores alterações);

17.2. Excedido o limite de 10% (dez por cento), o **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a licitante vencedora de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia das providências legais cabíveis.

17.3. Poderão ainda ser aplicada a licitante vencedora às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações).

17.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Iperó, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

17.5. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

17.6. Na aplicação das penalidades deverá ser garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17.7. As sanções aplicadas deverão ser registradas no C.R.C. do **CONTRATANTE**.

187. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre as licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

19.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.3. O resultado do presente certame será divulgado no D.O.E., assim como, todos os demais atos pertinentes a esta licitação e que forem passíveis de divulgação.

19.4. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

19.5. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus anexos poderão retirá-los, na **PREFEITURA DE IPERÓ**, no horário de expediente das 8 às 16 horas e até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação.

19.6. A **PREFEITURA DE IPERÓ** poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

19.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Boituva Estado de São Paulo.

Iperó, 20 de agosto de 2019.

Paulo Henrique Silveira Fagundes
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 65/2019 - PREGÃO Nº 25/2019

DATA DE REALIZAÇÃO: 4/10/2019

HORÁRIO: 9 horas

LOCAL: Sala de Sessão de Licitações - Avenida Santa Cruz, nº 355 - Jardim Santa Cruz - Iperó/SP - Paço Municipal

1. OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para plantões em atendimento de urgência e emergência, acompanhamento médico na transferência de paciente do Pronto Atendimento até as unidades de saúde de referência e médico para atendimento no programa EMAD.

2. DESCRIPTIVO GERAL

Os serviços serão executados em caráter complementar subordinado ao regime jurídico da Lei Federal nº 8.666/93 e deverão cumprir as normas vigentes que refêm a prestação dos serviços contratados e atender as exigências da Secretaria Municipal de Saúde e do programa EMAD - Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar executado pela municipalidade em parceria com o Ministério da Saúde

3. DESCRIPTIVO DO SERVIÇO:

Os serviços que deverão ser prestados pelas interessadas são os que constam do quadro abaixo:

Item	Descrição	Preço Unitário por hora (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
	Serviços de médico plantonista, clínico geral, para atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana, no Pronto Atendimento, com média mensal de 1.488 horas.	137,00	203.856,00
	Descrição	Preço Anual - equipe	Preço Anual Total Estimado (R\$)
	A prestação de serviços também deve prever a realização de treinamentos com as equipes de enfermagem e recepção para		

1	otimizar o acolhimento dos pacientes e estabelecer protocolos de atendimento no Pronto Atendimento e no programa EMAD. O treinamento deverá ser realizado durante o prazo de execução do contrato e, no mínimo, uma vez ao ano.	2.050,00	2.050,00
	Descrição	Preço Unitário por hora (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
	Disponibilização de médico para substituição imediata (até 15 minutos após a solicitação) de um dos plantonistas caso haja a necessidade de acompanhamento Médico nas Transferências de Paciente do Pronto Atendimento Municipal até as Unidades de Saúde de referência e, ainda, para o atendimento de eventuais intercorrências durante o plantão sempre que solicitado pelo médico plantonista ² .	45,00	66.960,00
	Descrição	Preço Unitário por hora (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
	Médico(s) 40 (quarenta) horas semanais seguindo as determinações do Programa EMAD do Ministério da Saúde, que consiste basicamente no atendimento domiciliar aos pacientes que se encaixam nos critérios do referido programa.	85,90	15.118,40
Valor Global Estimado Mensal com o Treinamento: R\$ 287.984,40 (duzentos e oitenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).			
Valor Global Estimado Mensal sem o Treinamento R\$ 285.934,40 (duzentos e oitenta e cinco mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).			
Valor Global Estimado Anual R\$ 3.433.262,80 (três milhões quatrocentos e trinta e três mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).			

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser prestados considerando as seguintes exigências:

² O preço unitário por hora deverá ser no mínimo 30% do valor unitário por hora do plantão médico

4 O preço total das horas deverá ser sobre o cálculo de 176 horas

- ✓ Os serviços de médico plantonista, clínico geral, serão executados de forma, ininterrupta, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, no Pronto Atendimento Municipal, com média mensal de 1488 horas.
- ✓ A escala dos médicos plantonista será determinada, previamente, pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do serviço.
- ✓ Para cada período de 12 (doze) horas ininterruptas, a empresa deverá disponibilizar **02 (dois) médicos** que farão escala entre as **7 e 19 horas - período diurno** - e entre as **19h e 7 horas - período noturno**.
- ✓ As escalas e quantidade de profissionais poderão ser alteradas, se houver necessidade de serviço apontada pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
- ✓ A empresa disponibilizará ainda médico(s) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para atendimento das exigências contidas no Programa EMAD - Equipe Multidisciplinar de Atendimento Domiciliar - do Ministério da Saúde, que consiste basicamente no atendimento domiciliar aos pacientes que se encaixam nos critérios do referido programa.
- ✓ A empresa fornecerá também treinamento para a Equipe de Enfermagem e Recepção do Pronto Atendimento para o correto acolhimento dos pacientes.
- ✓ O treinamento será anual, durante a vigência do contrato, e deverá possibilitar a implantação de protocolos de atendimento no Pronto Atendimento e implantação do protocolo de atendimento no programa EMAD.
- ✓ Os profissionais responsáveis pelo treinamento deverão ser médico com registro no CRM e enfermeiro com registro no COREN.
- ✓ A implantação do protocolo e treinamento da equipe deverá ser executada em até 90 (noventa) dias contados do início da execução do contrato.
- ✓ Se no decorrer da prestação de serviços, for verificada a necessidade de acompanhamento médico no processo de transferência de pacientes do Pronto Atendimento Municipal para outra Unidade de Saúde de Referência, a empresa deverá disponibilizar médico para substituição imediata.

- ✓ A substituição deverá ocorrer em até 15 (quinze) minutos, após a solicitação da equipe de plantão no Pronto Atendimento Municipal.
- ✓ A necessidade de acompanhamento médico nas transferências seguirá as normas de regulação do serviço dos órgãos oficiais.
- ✓ Um terceiro profissional também poderá ser solicitado pelo médico plantonista no caso de intercorrências durante o plantão.

Se no decorrer do contrato, for constatada a necessidade inadiável de serviços extraordinários, não estiverem previstos neste termo, a execução ficará condicionada a autorização do Município.

5. INÍCIO DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços constantes terá início após a emissão de Ordem de Serviço pelo Município e deverá ser prestada pela própria empresa ficando vedada a subempreitada total do objeto e permitida a subempreitada parcial, desde que assumida toda responsabilidade de execução nos moldes licitados.

6. DO PESSOAL E RESPECTIVOS ENCARGOS

A contratada deverá disponibilizar pessoal necessário para perfeita e fiel execução dos serviços contratados, os quais deverão observar todas as normas dos órgãos de classe a quem estiverem subordinados, sem prejuízo da manutenção das condições exigidas na fase de habilitação do certame.

Na execução do contrato, a empresa deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem como, garantir o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade, inclusive, encargos trabalhistas, tributário e securitário incidentes sobre o objeto contratado.

Os ônus decorrentes de obrigações e danos a terceiros, de ordem material e/ou moral, em razão de conduta dos funcionários da empresa, em hipótese alguma serão transferidos ao Município.

7. DAS ESCALAS MENSAIS

A escala de serviço dos plantonistas, dos médicos de sobreaviso e dos médicos do EMAD deverá ser apresentada até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços contratados serão executados nos seguintes locais:

- ✓ Serviços de Plantão e Sobreaviso - No Pronto Atendimento “São Judas Tadeu”, localizado na Avenida Paulo Antunes Moreira nº 1800, no Distrito Industrial.
- ✓ Serviços prestados ao EMAD - Unidade Básica de Saúde “Jean Domingues dos Santos”, na Rua João Gonçalves de Camargo nº 68, Centro.

A prestação dos serviços seguirá as orientações da Secretaria de Saúde, conforme dias e horários previamente estabelecidos e deverá a empresa manter-se à disposição da municipalidade para eventuais ajustes que possam ser necessários a regular prestação dos serviços.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas apresentadas por ocasião da participação neste certame deverão ter validade, mínima, de **60 (sessenta) dias**.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá **prazo de execução de 12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Iperó.

Iperó, 20 de setembro de 2019.

Paulo Henrique Silveira Fagundes
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO II - PROPOSTA PADRÃO
PROCESSO Nº 65/2019 - PREGÃO Nº 25/2019

Razão Social			
CNPJ		Inscrição Estadual	
Endereço			
Cidade		CEP	
Telefone		Fax	

Propomos executar, por preço unitário, o objeto do **PREGÃO Nº 25/2019** que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ACOMPANHAMENTO MÉDICO NA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE DO PRONTO ATENDIMENTO ATÉ AS UNIDADES DE SAÚDE DE REFERÊNCIA E MÉDICO PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA EMAD”**, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.

VALOR DA PROPOSTA/ PREÇO GLOBAL: R\$ _____ (_____ reais),
incluindo todos os encargos operacionais e tributos devidos.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Declaramos ainda aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no Edital de licitação e respectivos anexos, bem como, que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial econômica, financeira ou trabalhista da empresa com servidor (es) da Prefeitura de Iperó.

Declaramos, por fim, que a empresa tem pleno conhecimento de que os serviços serão realizados em caráter complementar à administração, bem como, tem o pleno conhecimento do local onde serão realizados os serviços objeto da presente licitação.

Nome do Signatário: _____

RG: _____ **CPF:** _____

(Cidade), (Dia) de (Mês) de 2019.

(Assinatura + Carimbo da empresa proponente contendo CNPJ)

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO Nº 65/2019 - PREGÃO Nº 25/2019

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE IPERÓ**, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.085/0001-60, com sede na Avenida Santa Cruz, nº 355, Iperó/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade/ RG nº _____, com endereço no Paço Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/ Avenida _____, nº _____, Bairro _____, no município de _____/_____, neste ato por seu representante legal, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade/ RG nº _____, com endereço na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em razão da licitação na modalidade Pregão sob nº 25/2019, celebram o presente Contrato com fundamento no Edital de Licitação, na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993 (com suas alterações posteriores) e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, considerando as cláusulas a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ACOMPANHAMENTO MÉDICO NA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE DO PRONTO ATENDIMENTO ATÉ AS UNIDADES DE SAÚDE DE REFERÊNCIA E MÉDICO PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA EMAD**, conforme especificações constantes do Anexo I que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços constantes deste Contrato terá início após a emissão da Ordem de Serviços pelo **CONTRATANTE**.

2.2. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade exclusiva de utilização de pessoal necessário à execução deste Contrato, inclusive, no que se refere aos encargos trabalhistas e previdenciários, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

2.2.1. Serviços extraordinários que, no decorrer da execução deste Contrato, vierem a ser necessários e que não estiverem previstos no termo de referência, serão submetidos a apreciação do **CONTRATANTE** para a eventual autorização.

2.2.2. A **CONTRATADA** não poderá subempreitar, os serviços objeto deste Contrato no seu todo, sendo permitido apenas a subempreita parcial e, desde que, assuma a responsabilidade por sua execução nos moldes descritos pelo **CONTRATANTE**.

2.3. Dar-se-á por completa a presente licitação quando a **CONTRATADA** completar totalmente a execução dos serviços objeto deste Contrato.

2.4. Na execução deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem como, garantir o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade, inclusive, encargos trabalhistas, tributário e securitário incidente sobre o objeto contratado.

2.5. Os serviços serão executados em caráter complementar subordinado ao regime jurídico da Lei Federal nº 8.666/93 e deverão cumprir as normas vigentes que refêm a prestação dos serviços contratados e atender as exigências da Secretaria Municipal de Saúde e do programa EMAD - Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar executado pela municipalidade em parceria com o Ministério da Saúde.

2.6. Ficará a empresa responsável pela contratação dos serviços de médico plantonista, clínico geral, para atendimento pelo período de 24 (vinte e quatro) horas no Pronto Atendimento Municipal, com média mensal de 1488 horas.

2.6.1. A escala dos médicos plantonista será determinada, previamente, pelo **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do serviço.

2.6.2. Para cada período de 12 (doze) horas ininterruptas, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar 02 (dois) médicos que farão escala entre as 7 e 19 horas – período diurno – e entre as 19h e as 7 horas – período noturno.

2.6.3. As escalas e quantidade de profissionais poderão ser alteradas, se houver necessidade de serviço apontada pelo **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7. A **CONTRATADA** disponibilizará ainda médico(s) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para atendimento das exigências contidas no Programa EMAD do Ministério da Saúde, que consiste basicamente no atendimento domiciliar aos pacientes que se encaixam nos critérios do referido programa.

2.8. A **CONTRATADA** fornecerá também treinamento para a Equipe de Enfermagem e Recepção do Pronto Atendimento para o correto acolhimento dos pacientes.

2.8.1. O treinamento será anual, durante a vigência do Contrato, e deverá possibilitar a implantação de protocolos de atendimento no Pronto Atendimento e implantação do protocolo de atendimento no programa EMAD.

2.8.2. Os profissionais responsáveis pelo treinamento deverão ser médico com registro no CRM e enfermeiro com registro no COREN.

2.8.3. A implantação do protocolo e treinamento da equipe deverá ser executada em até 90 (noventa) dias contados do início da execução do Contrato.

2.9. Se no decorrer da prestação de serviços, for verificada a necessidade de acompanhamento médico no processo de transferência de pacientes do Pronto Atendimento Municipal para outra Unidade de Saúde de Referência, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar médico para substituição imediata.

2.9.1. A substituição deverá ocorrer em até 15 (quinze) minutos, após a solicitação da equipe de plantão no Pronto Atendimento Municipal.

2.9.2. A necessidade de acompanhamento médico nas transferências seguirá as normas de regulação do serviço dos órgãos oficiais.

2.9.3. Um terceiro profissional também poderá ser solicitado pelo médico plantonista no caso de intercorrências durante o plantão.

2.10. Os serviços de plantão *in locu* e os de sobreaviso serão prestados no Pronto Atendimento “São Judas Tadeu”, localizado na Avenida Paulo Antunes Moreira nº 1800, no Distrito Industrial.

2.11. Os serviços prestados ao EMAD serão executados na Rua João Gonçalves de Camargo nº 68, Centro.

2.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a escala de médicos plantonistas, médicos de sobreaviso e médico(s) do EMAD para o mês seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

3.1.1. No caso de se tratar de irregularidade relativa à especificação, rejeitar no todo ou em parte o objeto e determinar sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

3.1.1.2. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE** e, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito e com a manutenção do preço inicialmente contratado;

3.1.2. No caso de irregularidade decorrente da diferença de quantidade, poderá o **CONTRATANTE** determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

3.1.2.1. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE** e, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito e desde que mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pela execução do objeto constante do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ _____ (_____ reais), conforme proposta e negociação realizadas.

4.2. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados de acordo com o índice oficial de inflação (IPCA) ou outro equivalente.

4.3. Para efetivação do pagamento do preço contratado serão utilizados os recursos orçamentários do exercício em que forem executados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria de Saúde, **Relatório de Serviços Prestados** e acompanhado da respectiva **Nota Fiscal**, contendo o descritivo dos serviços prestados, bem como, total de plantões realizados no mês, conforme os valores unitários e totais adjudicados.

5.2. Após devidamente conferido relatório e nota fiscal, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura emitida.

5.2.1. A nota fiscal/fatura, se apresentada com incorreções, será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções.

5.2.2. No caso de correção da nota/ fatura, o vencimento ocorrerá após 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua apresentação válida.

5.4. Como condição imprescindível para o pagamento do faturamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, os comprovantes de quitação do INSS, FGTS e ISS, referentes aos serviços prestados no Município de Iperó e que devem corresponder ao mês imediatamente anterior ao pagamento que estiver sendo efetuado, bem como Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Municipal e Trabalhista.

5.5. As faturas subsequentes apresentadas, sem as documentações previstas nos itens anteriores, implicarão na suspensão dos respectivos pagamentos, sem quaisquer ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução deste Contrato será de **12 (doze) meses**.

6.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, conforme artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes de Cláusulas próprias deste Contrato, do Edital de Pregão Presencial nº 25/2019 e respectivos anexos, em especial, as definidas na legislação vigente, a **CONTRATADA** fica obrigada a:

7.1.1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução deste Contrato, relativos aos recebimentos dos bens adquiridos;

7.1.2. Zelar pela fiel execução deste Contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

7.1.3. Responder pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste Contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.1.4. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pelo **CONTRATANTE**;

7.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

7.1.6. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

7.1.7 Não suspender o cumprimento de suas obrigações e tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no prazo previsto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores);

7.1.8. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.9. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;

7.1.10. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços contratados;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste Contrato, do Edital de Pregão Presencial nº 25/2019 e respectivos anexos, em especial, as definidas na legislação vigente, ao **CONTRATANTE** ficará obrigada a:

8.1.1. Efetuar o pagamento dos valores contratados pela execução do serviço, desde que haja a apresentação da documentação que demonstre sua regularidade fiscal;

8.1.2. Esclarecer eventuais dúvidas da **CONTRATADA** com relação ao serviço objeto do Contrato;

8.1.3. Designar, por escrito, o funcionário responsável pela resolução de eventuais ocorrências envolvendo a execução do Contrato;

8.1.4. Fiscalizar a execução do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder e/ ou transferir, total e/ou parcialmente, o objeto deste Contrato, sob pena de incidir nas sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO OU SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATADO

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que forem necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato.

10.2. À critério exclusivo do **CONTRATANTE** o preço previsto neste Contrato poderá ser aditado ou suprimido em **até 25% (vinte e cinco por cento)**, nos termos do disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e posteriores alterações) e demais §§.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. O não cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no Edital de Licitação, e ainda, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Multa de Mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado sobre o valor deste Contrato, até limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, conforme artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e posteriores alterações); e/ou

11.1.3. Multa Compensatória de até 10%, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e posteriores alterações).

11.2. Excedido o limite de 10% (dez por cento), o **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato e suspender a licitante vencedora de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia das providências legais cabíveis.

11.3. Poderão ainda ser aplicadas a **CONTRATADA** às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações).

11.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Iperó, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.5. A sanção de que trata o item 11.4. poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.6. Na aplicação das penalidades deverá ser garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.7. As sanções aplicadas deverão ser registradas no C.R.C. do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. Constituem motivos para rescisão deste Contrato o descumprimento das cláusulas contratuais, seu cumprimento irregular e ainda aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e posteriores alterações).

12.3. A rescisão deste Contrato poderá se dar por:

12.3.1. Ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e posteriores alterações);

12.3.2. De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

12.3.3. Por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

12.4. A rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE** acarretará as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem prejuízo das demais sanções constantes da legislação, do Edital e deste Contrato.

12.5. A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e posteriores alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DO SERVIÇO

13.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes consideram parte integrante deste Contrato, o Edital de Pregão nº 25/2019, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

14.2. No caso de eventuais omissões aplicam-se a este Contrato as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993 (com as posteriores alterações), nos Decretos Municipais nº 619/2005, 886/2009 e 984/2010, bem como, as demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

14.3. As partes elegem o foro da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato que não forem resolvidas na esfera administrativa.

Iperó, ____ de _____ de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ
CONTRATANTE**

**EMPRESA VENCEDORA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

C.I./R.G.

NOME:

C.I./R.G.

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE
REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

(Papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO
(ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no **PREGÃO Nº 25/2019 - PROCESSO Nº 65/2019**, da Prefeitura Municipal de Iperó, declaro sob as penas da lei, que a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério de Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local, ____ de ____ de 2019.

Assinatura do Representante legal

(Carimbo da Empresa)

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE
PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL**

(Papel Timbrado da Empresa)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ

A/C Comissão de Licitações

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial de nº 25/2019** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA ACOMPANHAMENTO MÉDICO NA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE DO PRONTO ATENDIMENTO ATÉ AS UNIDADES DE SAÚDE DE REFERÊNCIA E MÉDICO PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA EMAD**, conforme edital expedido pela Prefeitura Municipal de Iperó, **DECLARO** sob as penas da Lei que a **EMPRESA** (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob nº (indicar número), atende a todos os requisitos solicitados no Edital de **Pregão nº 25/2019 – Processo nº 65/2019** e respectivos anexos, em especial, no que se refere aos requisitos necessários à sua **HABILITAÇÃO**.

Local, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante legal

(Carimbo da Empresa)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel Timbrado da Empresa)

DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ

A/C Comissão de Licitações

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com endereço na Rua/ Avenida XXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXX, na cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, neste ato representada pelo seu (NOME REPRESENTANTE LEGAL/ SÓCIO/ PROCURADOR), **DECLARA SOB AS PENAS DA LEI**, para fins de participação no processo de licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 25/2019**, que não foi declarada **INIDÔNEA** e que não está **SUSPensa** de participar de processos de licitação e/ou **IMPEDIDA** de contratar com a Prefeitura Municipal de Iperó-SP.

A empresa se **COMPROMETE**, desde já, a comunicar a Administração Municipal a ocorrência de **FATOS SUPERVENIENTES**.

Por se esta a expressão da verdade, firma o presente.

Local, ____ de _____ de 2019.

Razão Social da Empresa

Nome do Representante Legal/ Sócio/ Procurador

Cargo do Representante Legal/ Sócio/ Procurador

Documento de Identidade nº

ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 65/2019

PREGÃO Nº 25/2019

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com endereço na Rua/ Avenida XXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXX, na cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, neste ato representada pelo seu XXXX, pela presente **CARTA DE CREDENCIAMENTO, DESIGNA** o Sr.(a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade/ RG nº _____ como **REPRESENTANTE CREDENCIADO** para responder por esta empresa junto a esta Municipalidade, em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e às propostas apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Assinatura do Representante Designado

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 65/2019

PREGÃO Nº 25/2019

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (e suas alterações posteriores).

DECLARO ainda conhecer a legislação federal citada em sua integralidade e que a empresa está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 25/2019**, realizado pelo Município de Iperó, Estado de São Paulo.

Local, ____ de _____ de 2019.

Representante da Empresa:

C.I./ R.G. nº